



Município de Igarapé Grande

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VI, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, IGARAPÉ GRANDE, Segunda-Feira 20 de outubro de 2014 PAG 1 EDIÇÃO DE HOJE 1

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº472/2014

Página.....01

LEI MUNICIPAL Nº472/2014

Igarapé Grande/MA, 20 de Outubro de 2014.

Institui a Semana do Bebê no município de Igarapé Grande e dá outras providências

Brunno da Costa Galvão, Prefeito Municipal de Igarapé Grande, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Igarapé Grande, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal, Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no calendário de Evento do Município de Igarapé Grande.

Art. 3º- A Semana do Bebê terá por objetivo:

I- contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a três anos.

II- diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e.

IV- conferir visibilidade social às ações pertinentes às questões, em desenvolvimento no município de Igarapé Grande, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.

Art. 4º A semana do Bebê compreenderá a realização de seminário, ciclo de palestras e ações educativas nos estabelecimentos a rede Pública de ensino, posto de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de zero a três anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades prevista no caput deste artigo, o poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e

privadas que atuem ou tenha comprometimento com questão da adolescência.

Art. 5º- Caberá as Secretarias Municipais de saúde, Educação, Assistência Social e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao governo municipal, o estabelecimento de convenio e parceiras que alude o artigo anterior.

Art. 6º- Os órgãos Municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social, saúde e Conselho Municipal da Criança, deverão desenvolver as ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas a orientação prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Educação de saúde e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para a realização da semana de que se trata esta Lei.

Art. 7º- Para a concessão da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de saúde, Educação, Assistência Social, e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé Grande/MA, em 20 de Outubro de 2014.

BRUNNO DA COSTA GALVÃO
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Rua São Francisco, s/n, centro
Igarapé Grande - MA
SITE
www.igarapegrande.ma.gov.br
Brunno da Costa Galvão
Prefeito Municipal